



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 24, DE 2007

Propõe que a Comissão de Seguridade Social e Família realize fiscalização, com auxílio do Tribunal de Contas da União, dos recursos da área de Saúde transferidos pelo Governo Federal para o município de São Paulo.

Autora: Deputada **JANETE ROCHA PIETÁ**

Relator: Deputado **MANATO**

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem à análise desta Comissão, com fundamento nos artigos 70 e 71, da Constituição Federal, e nos artigos 60, I e II, e 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proposta para que esta Comissão realize fiscalização, com auxílio do Tribunal de Contas da União, das transferências financeiras do Governo Federal, na área da saúde, para o município de São Paulo.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, XVII, “a”, “c” e “d”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Segundo justificção, constante da peça inaugural, o município de São Paulo tem o maior orçamento de âmbito municipal na área da saúde no país. O valor do citado orçamento em 2007, quando da apresentação da proposta, era da ordem de R\$ 2,9 bilhões, dos quais 38%, ou seja, R\$1,1 bilhão, provenientes do governo federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ainda em sua justificção, informa o autor que, nos anos de 2005 e 2006, o Conselho Municipal de Saúde de São Paulo rejeitou as prestações de contas anuais realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.

Informa ainda a autora que são inúmeros os convênios firmados pelo Ministério da Saúde com o referido município. Além desses, há ainda um significativo volume de recursos repassados à conta do Fundo nacional de Saúde, por meio das denominadas transferências não discricionárias, que totalizaram de janeiro a julho de 2007, cerca de R\$ 465,8 milhões.

Nas audiências públicas de prestação de contas do primeiro e do segundo trimestre de 2007, foram apontadas graves inconsistências nos relatórios oficiais.

Ainda segundo a autora, é um volume de recursos considerável que precisa ser fiscalizado. É primordial e urgente que se proceda à fiscalização na aplicação dos recursos da área da saúde financiados à conta do Fundo Nacional da Saúde no município de São Paulo.

A autora requer a realização de uma fiscalização sobre a aplicação dos recursos públicos federais repassados à Prefeitura Municipal de São Paulo, na área da saúde, e em especial, a fiscalização da aplicação dos recursos transferidos do Governo federal para o município na forma de programas e Convênios, utilizados tanto pela administração pública direta municipal como os alocados para parcerias público-privadas, organizações sociais, entidades filantrópicas e privadas de prestação de serviços.

Por se tratar de matéria de tamanha relevância, a própria Constituição Federal, expressamente, dispõe que a “saúde é direito de todos e dever do Estado”. Além disso, estabelece no art. 197 que:

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Dessa maneira, considerando o volume expressivo das transferências federais recebidas pelo município em tela na área da saúde, este Relator considera inegável a oportunidade e conveniência desta proposição para que seja fiscalizada a aplicação dos recursos públicos federais na área da saúde no município de São Paulo - SP.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Sob os aspectos jurídico, administrativo, econômico e orçamentário, cabe verificar a correta aplicação dos recursos públicos e, se constatado algum tipo de malversação, identificar os responsáveis para os fins pertinentes.

Relativamente ao aspecto social, a identificação de possíveis causas que possam estar prejudicando o atendimento adequado à população de São Paulo - SP possibilitará a adoção de eventuais medidas corretivas.

Com referência ao alcance político, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para examinar a regularidade da aplicação dos recursos públicos da União transferidos ao município de São Paulo - SP destinados à área de saúde.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante fiscalização pelo TCU. Nesse sentido, deve-se solicitar àquela Corte de Contas que adote os procedimentos que entender pertinente para se manifestar acerca da regularidade da aplicação dos recursos federais repassados ao município de São Paulo - SP destinados à área de saúde.

Além disso, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópia do resultado da fiscalização realizada a esta Comissão, ficando tal cópia disponível para os interessados na Secretaria da Comissão.

VI – VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, de tal forma que esta PFC seja implementada na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2009.

Deputado **MANATO**
Relator